Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11065/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5209/2016
PROTOCOLO	: 1674392
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 140.900,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato nº 006/2016, oriundo do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 026/2015, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Success Sistemas De Gerenciamento Ltda, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e licenciamento de softwares.

O procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da DELIBERAÇÃO AC01 - 1533/2017, constante na peça nº 30, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-12254/2018, manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ªPRC-19614/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato nº 006/2016.

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Resolução TC/MS nº 54/2016 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	140.900,00
Valor do decréscimo (aditamento)	(-) 11.272,00
Valor final da contratação	129.628,00
Empenhos Emitidos	231.076,00
Anulação de Empenhos	(-) 102.857,00
Empenhos Válidos	**128.219,00**
Comprovantes Fiscais	**128.219,00**
Pagamentos	**128.219,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Resolução TC/MS nº 54/2016 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 006/2016, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 026/2015, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Success Sistemas De Gerenciamento Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.